



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 145 DE 16 DE MARÇO DE 2016

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DO ASSÚ,

O Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal do Assú aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º - Altera o artigo 10 da Lei Complementar nº 133/2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 10 - A jornada de trabalho dos servidores, constantes do Quadro de Pessoal dos Profissionais em Saúde do Município do Assú, encontra-se especificada no Anexo III, da presente Lei Complementar.

Parágrafo 1º - Os cargos de padrão E, F e G, poderão ter sua jornada de trabalho reduzida ou aumentada, mediante requerimento do servidor, deferimento do Secretário Municipal de Saúde e homologação do Prefeito Municipal, mediante portaria, observando-se para tanto a atividade exercida e a proporcionalidade dos vencimentos.

Parágrafo 2º – A redução da jornada de trabalho dos servidores dos cargos de padrão “E”, “F” e “G”, cuja carga horária originária seja de 40 horas semanais, poderá ser reduzida para 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo 3º – O aumento da jornada de trabalho dos servidores dos cargos de padrão “F” e “G”, cuja carga horária originária seja de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais poderá ser aumentada para 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo 4º - O retorno à carga horária originária deve ser requerido pelo servidor, deferido pelo Secretário Municipal de Saúde e homologado pelo Prefeito Municipal, mediante portaria, observando-se para tanto a atividade exercida e a proporcionalidade dos vencimentos.

Parágrafo 5º - A efetivação da previsão contida no parágrafo 3º deste artigo, somente será possível se o servidor exercer suas funções na área de “ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE” ou no “CENTRO DE REFERENCIA EM ONCOLOGIA” do município do Assú.

Parágrafo 6º - Fica automaticamente revogada a alteração de carga horária, quando o Servidor requerer mudança de lotação para área de atuação diferente da “ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE” ou do “CENTRO DE REFERENCIA EM ONCOLOGIA” do município do Assú.”

Art. 2º - Altera o parágrafo 4º do artigo 12 da Lei Complementar nº 133/2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 4º - A progressão Horizontal somente poderá ocorrer, após o cumprimento do estágio probatório que compreende o período de 2 (dois) anos.”

Art. 3º - Constitui recurso para cobrir as despesas decorrente da presente Lei Complementar, a dotação específica na rubrica de pessoal constante do Orçamento Geral do Município, em execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 16 de março de 2016.

IVAN LOPES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo